

MEDIDA PROVISÓRIA 946

FGTS:

**CONHEÇA ALGUMAS
SITUAÇÕES QUE
AUTORIZAM O SAQUE**

**MATERIAL CONFECCIONADO PELOS ALUNOS DOS
CURSOS BACHARELADO EM DIREITO E ADMINISTRAÇÃO
DO IFSUDESTEMG - CAMPUS RIO POMBA**

Autorização temporária para saques do FGTS



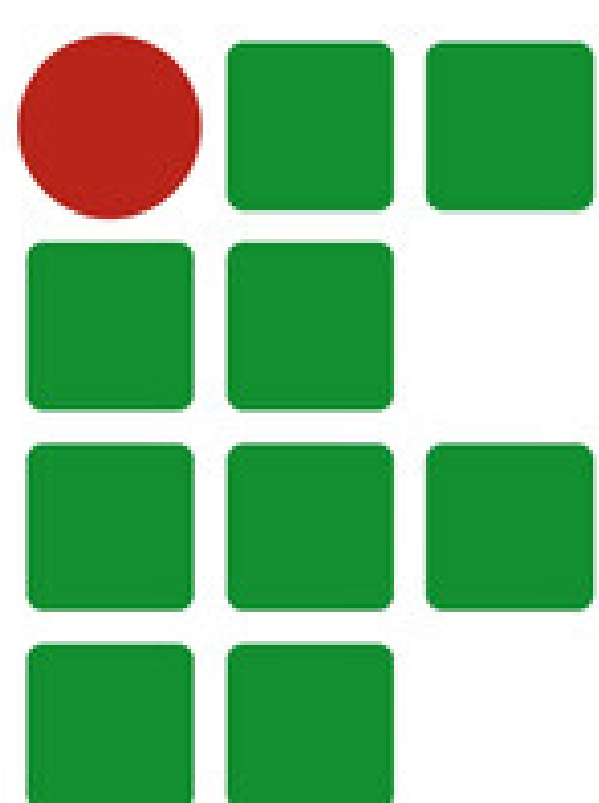
Fica disponível aos titulares de conta vinculada do FGTS, a partir de 15 de junho de 2020 e até 31 de dezembro de 2020, em razão do estado de calamidade pública, o saque de até o limite de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) por trabalhador.

Atenção: o saque somente poderá ser feito uma única vez no valor de até R\$1.045,00.



Se o titular possuir mais de uma conta vinculada, o saque será feito na seguinte ordem:

Contas vinculadas relativas a contratos de trabalho extintos, com início pela conta que tiver o menor saldo; e demais contas vinculadas, com início pela conta que tiver o menor saldo.



Como sacar o FGTS?

Os saques serão efetuados conforme cronograma de atendimento estabelecido pela Caixa Econômica Federal.

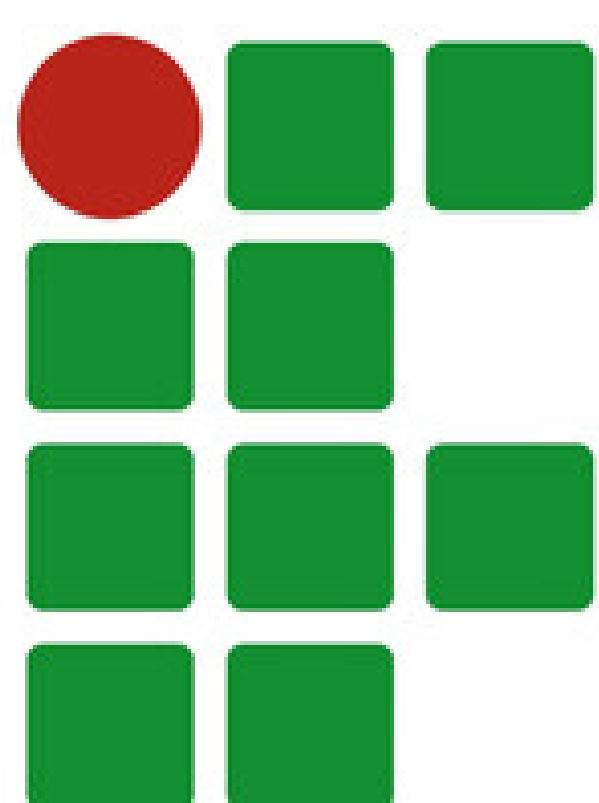


Haverá o depósito automático em conta poupança de titularidade do trabalhador previamente aberta na CAIXA, ou em conta bancária de qualquer outra instituição financeira, indicada pelo trabalhador, em sua titularidade.

O trabalhador poderá, até 30 de agosto de 2020, solicitar o cancelamento do depósito, conforme procedimento a ser definido pelo agente operador do FGTS.



Caso ocorra transferência para outro banco, este não poderá cobrar taxas.



De acordo com a Lei 8.036/90

Para movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS deverá ocorrer uma das seguintes situações:

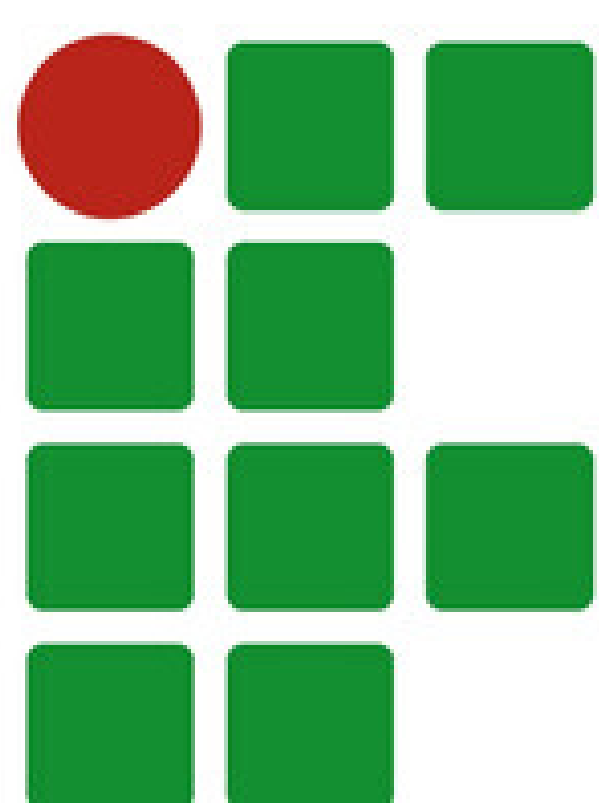
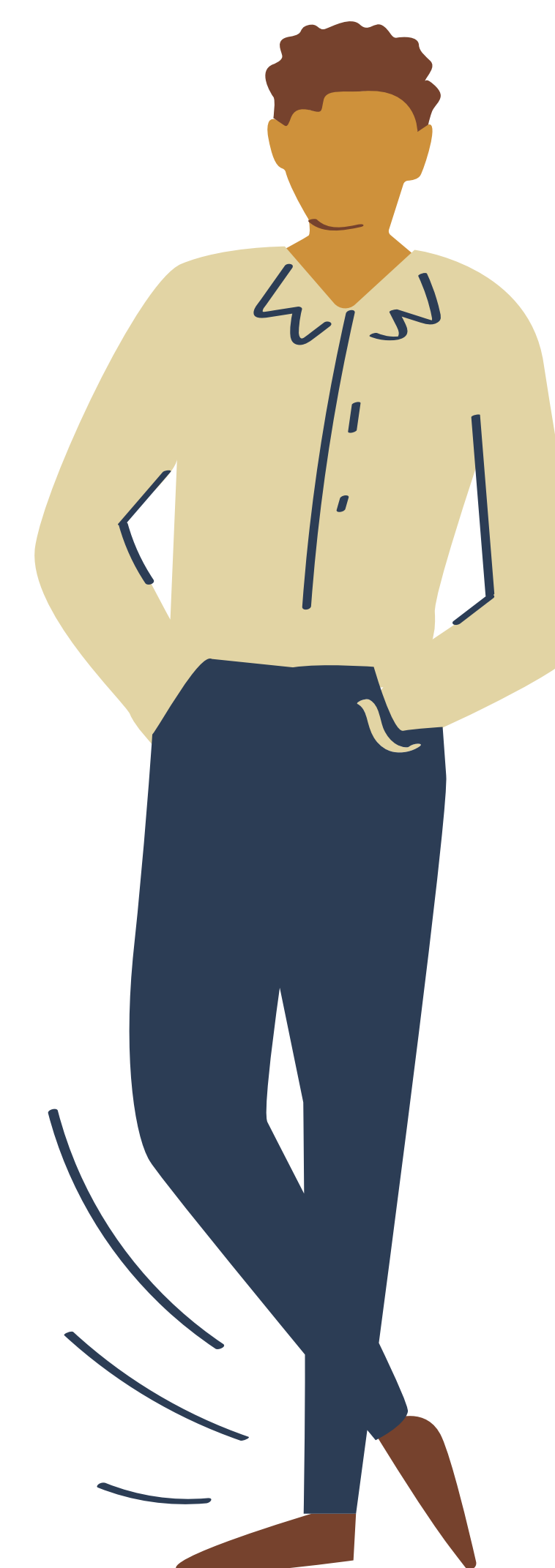


- Despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior;
- Extinção do contrato de trabalho por acordo entre empregado e empregador - neste caso a movimentação será limitada a 80% do valor dos depósitos;

Como você vai sacar o FGTS depois da extinção do seu contrato de trabalho?



Como eu e meu patrão fizemos um acordo, poderei sacar 80% do valor dos depósitos que ele fez.

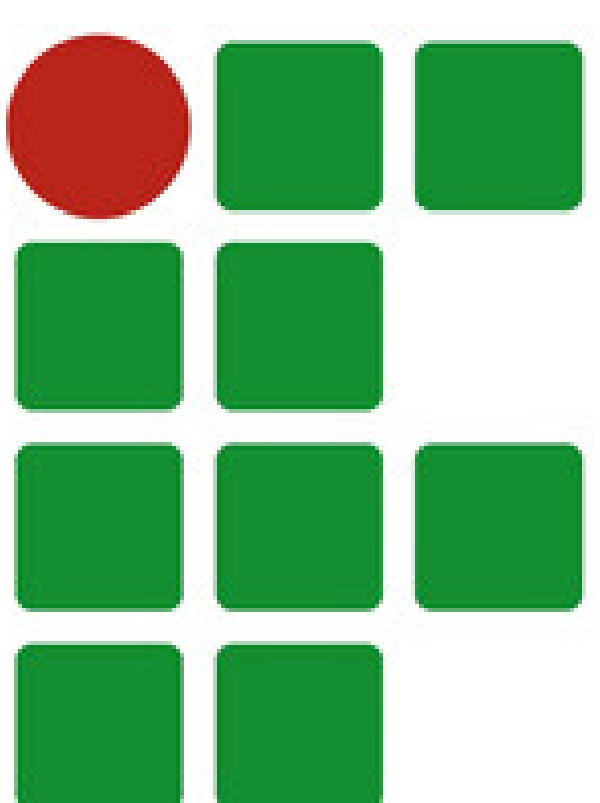


- Extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, (...) sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado;
- Aposentadoria concedida pela Previdência Social;
- Falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte.

Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil;

- Pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), desde que:

a) o mutuário conte com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;



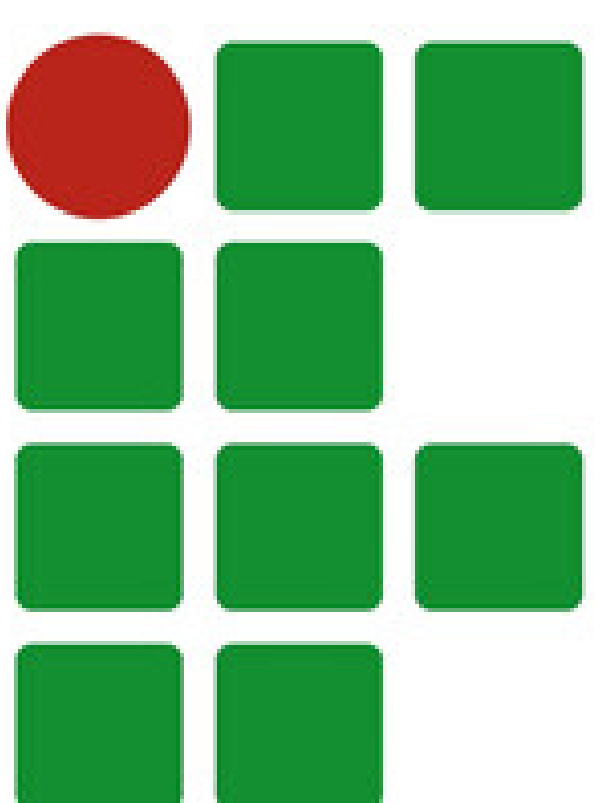
b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de 12 (doze) meses;

c) o valor do abatimento atinja, no máximo, 80 (oitenta) por cento do montante da prestação;



- Liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja intervalo mínimo de 2 (dois) anos para cada movimentação;
- Pagamento total ou parcial do preço de aquisição de moradia própria, ou lote urbanizado de interesse social não construído, observadas as seguintes condições:

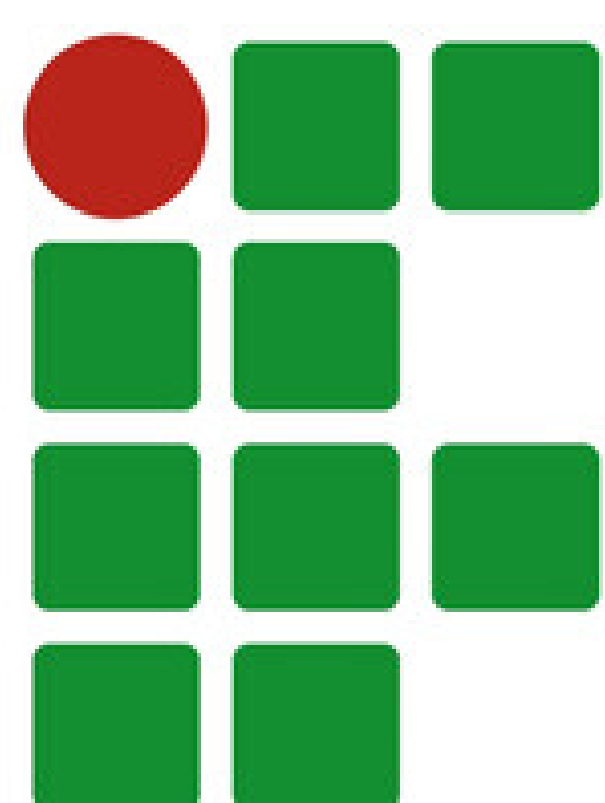
a) o mutuário deverá contar com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou empresas diferentes;



b) seja a operação financiável nas condições vigentes para o SFH;

- Quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos fora do regime do FGTS;
- Quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de câncer.
- Quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for portador do vírus HIV;
- Quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes estiver em estágio terminal, em razão de doença grave, nos termos do regulamento;
- Quando o trabalhador tiver idade igual ou superior a setenta anos.
- necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural, conforme disposto em regulamento, observadas as seguintes condições:

a) o trabalhador deverá ser residente em áreas comprovadamente atingidas de Município ou do Distrito Federal em situação de emergência ou em estado de Calamidade pública, formalmente reconhecidos pelo Governo Federal;

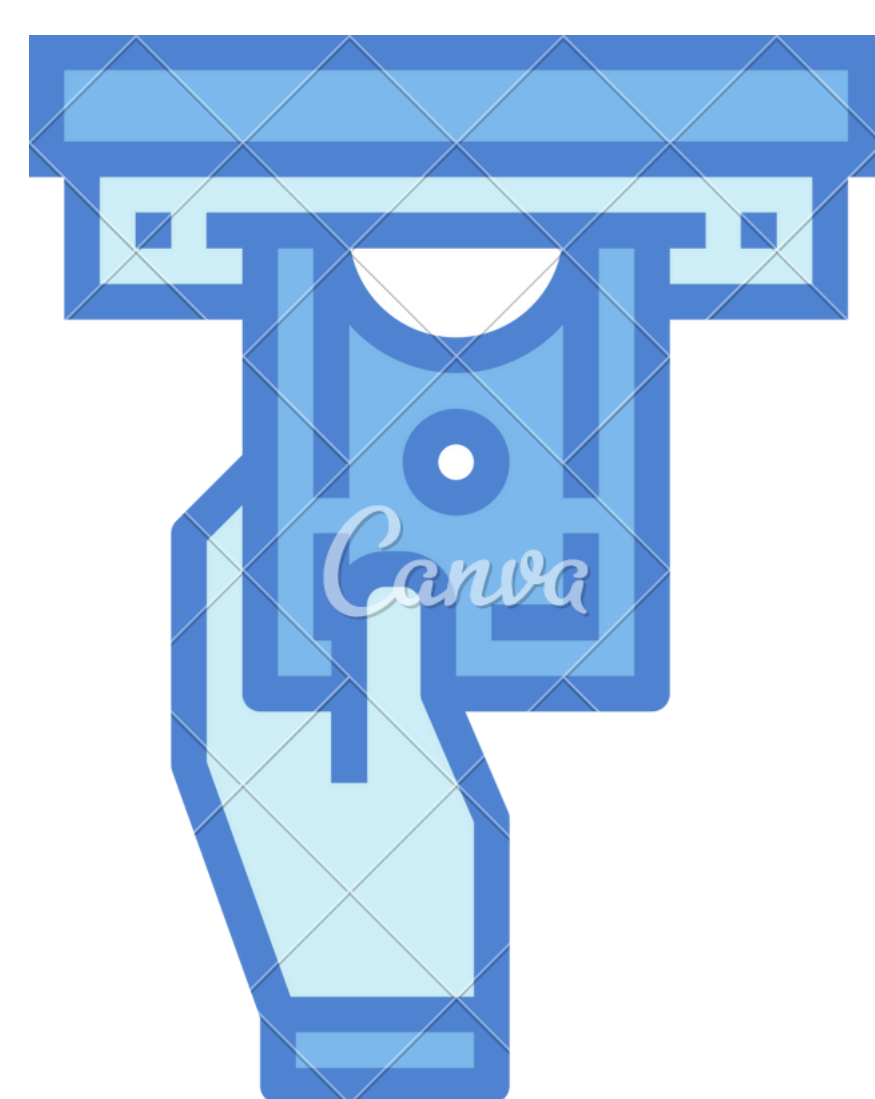


- b) a solicitação de movimentação da conta vinculada será admitida até 90 (noventa) dias após a publicação do ato de reconhecimento, pelo Governo Federal, da situação de emergência ou de estado de calamidade pública; e
- c) o valor máximo do saque da conta vinculada será definido na forma do regulamento.

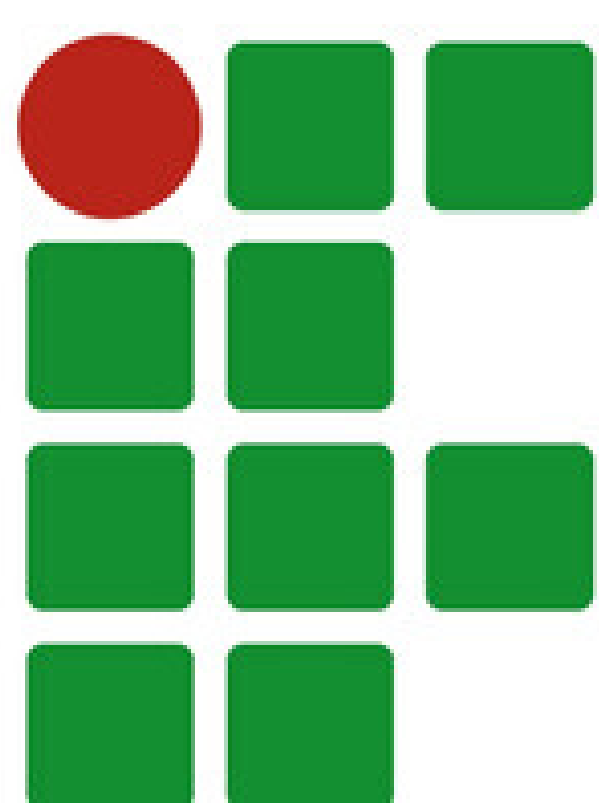
A essa situação se equiparam os rompimentos de barragem.

- Quando o trabalhador com deficiência, por prescrição, necessite adquirir órtese ou prótese para promoção de acessibilidade e de inclusão social;
- Anualmente, no mês de aniversário do trabalhador.

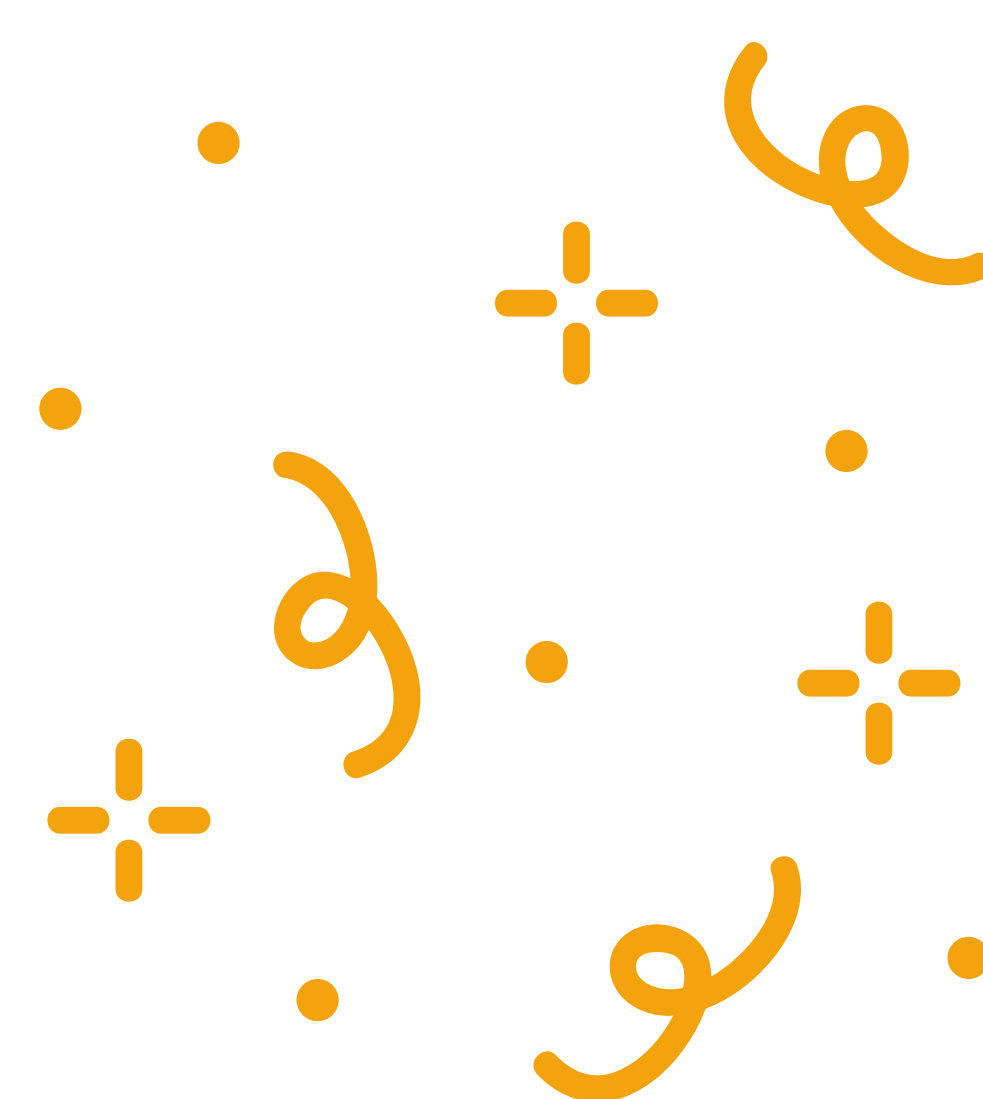
Atenção às regras para o saque aniversário



- Saque aniversário: A partir de 2020 - saque anual programado. É opcional e deve ser requerido em uma agência da caixa, APP FGTS, site da caixa ou internet banking.

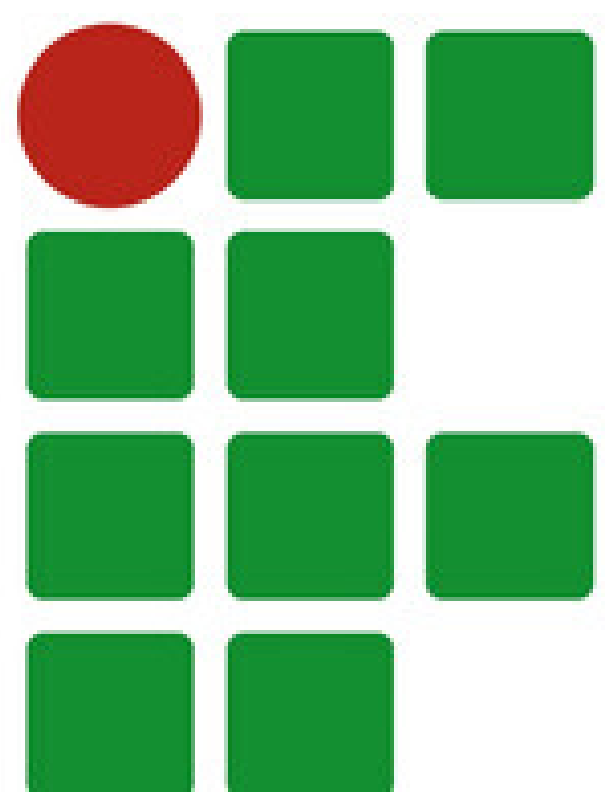


- Saque Aniversário: É opcional, mas quem escolher essa opção não terá direito a sacar o valor total em caso de demissão sem justa causa.
- Aqueles que optarem pelo Saque-Aniversário até o último dia do mês de seu aniversário poderão receber o valor no mesmo ano de opção.



- Receberá, em caso de demissão sem justa causa, apenas a multa de 40%.
- Os valores ficam disponíveis para saque até o último dia útil do segundo mês subsequente ao da aquisição do direito de saque.

Se eu adquiri o direito ao saque em maio. Os valores ficarão disponíveis até 31 de julho.



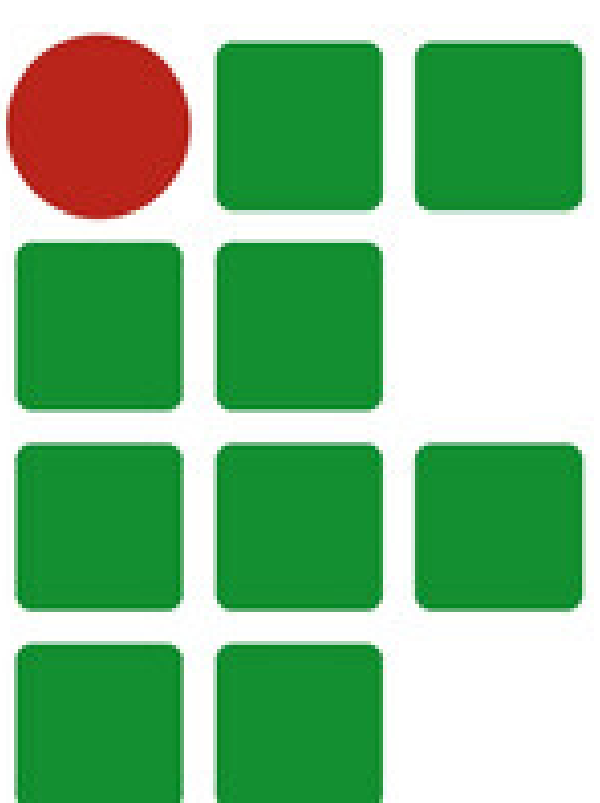
- Caso o trabalhador não saque o recurso até essa data, ele volta automaticamente para a sua conta no FGTS.



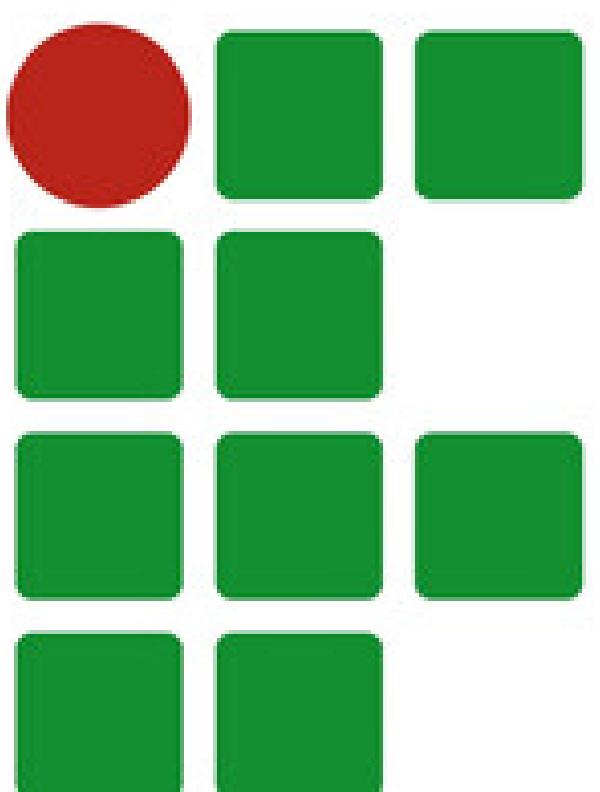
- Fazendo esta opção, o trabalhador sacará um percentual do saldo do FGTS somado a uma parcela adicional, anualmente, de acordo com a tabela a seguir.

Limite das faixas de saldo (em R\$)	Alíquota	Parcela Adicional (em R\$)
Até 500,00	50,0%	-
De 500,01 até 1.000,00	40,0%	50,00
De 1.000,01 até 5.000,00	30,0%	150,00
De 5.000,01 até 10.000,00	20,0%	650,00
De 10000,01 até 15.000,00	15,0%	1150,00
De 15.000,01 até 20.000,00	10,0%	1.900,00
Acima de 20.000,01	5,0%	2.900,00

- É possível, posteriormente, voltar à modalidade Saque-Rescisão.
- Aqueles que optarem pelo Saque-Aniversário poderão movimentar a conta do FGTS nas situações previstas em Lei.



- **Atenção !** Existem algumas situações em que o saque não será permitido àqueles que optarem pelo saque aniversário. São elas: demissão sem justa causa, rescisão por culpa recíproca ou força maior, rescisão em comum acordo entre o trabalhador empregador, extinção do contrato de trabalho a termo e temporário, falecimento do empregador individual, falência da empresa ou nulidade de contrato e suspensão do trabalho avulso.
- Nas exceções ficará autorizado a sacar a multa rescisória, caso seja devida.



Informações Gerais

Esta cartilha foi confeccionada pelos alunos dos cursos de bacharelado em Direito e Administração do Campus Rio Pomba - IFSMG.

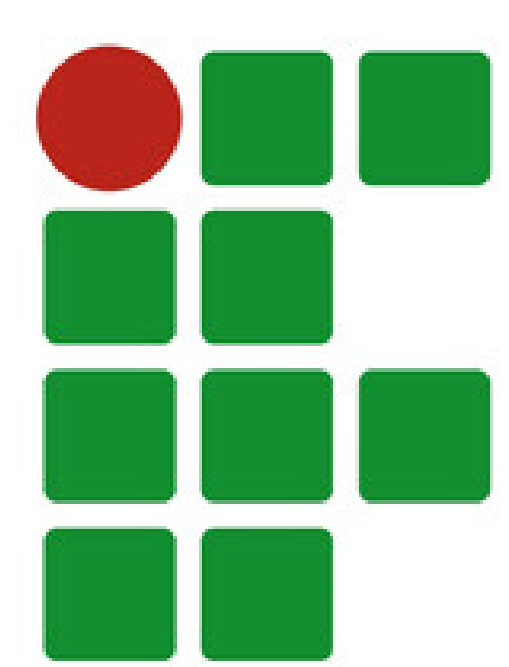
O material apresentado tem a finalidade de sanar as principais dúvidas da população do município de Rio Pomba e região acerca das possibilidades existentes de saque e da atual autorização temporária para fazer saques do FGTS concedida pelo governo federal para os trabalhadores em razão do estado de calamidade pública.

Sendo assim, o conteúdo é meramente informativo e educativo, resultante do esforço conjunto do grupo de estudos e do projeto de extensão: Legislação Acessível em Tempos de Pandemia.

Orientação: Camila Bernardino de Oliveira Lamas.

Referências

BRASIL. Medida Provisória nº 946, de 7 de abril de 2020. Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv946.htm. Acesso em 13 mai. 2020.



INSTITUTO FEDERAL

Sudeste de Minas Gerais

Campus Rio Pomba